



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
AOS CONSELHOS
Gestão 2018/2020
(apresentação para a Gestão 2020/2022)



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS (CAC)

A origem da CAC como Comissão Permanente ocorreu por mudança regimental do CNAS em 31/05/2007, fruto de recomendação do GT instituído pela Resolução CNAS nº 182, de 21 de setembro de 2006, que verificou a necessidade de propor um Plano de acompanhamento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

A CAC foi criada para subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referentes ao acompanhamento e fortalecimento dos conselhos de assistência social.

Na gestão 2018/2020, em razão do Decreto nº nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e do parecer jurídico nº nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, acarretando mudança no Regimento Interno do CNAS (LOAS, artigo 19, XIII) e todas as Comissões passaram a ter caráter temporário.





A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS FOI (RE)INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.



NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Vigência atual: setembro de 2020



COMPETÊNCIAS (Art. 3º Resolução 26/2019)

- I. apoiar os Conselhos Estaduais de Assistência Social – CEAS, os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF **para que alcancem a paridade na composição;**
- II. apoiar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF para a **estruturação das suas secretarias executivas;**
- III. acompanhar a **implementação do sistema unificado de inscrições das ofertas e entidades/organizações de assistência social** nos Conselhos de Assistência Social - CAS;
- IV. **monitorar os CEAS, os CMAS e o CAS/DF nos aspectos de estruturação, organização e funcionamento** e apoiá-los, conforme dispõe o art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

○ ○ ○ ○ ○ ○

Continuação...

V. **orientar** os CEAS, os CMAS e o CAS/DF sobre o controle social **na apreciação das contas do fundo de assistência social;**

VI. **orientar** os CEAS, os CMAS e o CAS/DF no acompanhamento da implementação dos instrumentos de **planejamento da assistência social;** e

VII. **identificar experiências exitosas** de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os CAS.




COMPOSIÇÃO

Natureza: paritária



Art. 4º A composição da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será de **8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.**



Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.



INTEGRANTES

Resolução CNAS nº 26, de 18 de setembro de 2019

- a) Kariny Geralda Alves Veiga - Ministério da Cidadania; (*coordenadora*)
- b) Heloiza Egas - Ministério da Cidadania; (*coordenadora-adjunta*)
- c) Solange Teixeira- Ministério da Cidadania;
- d) Josenildo André Barboza - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS;
- e) Sandra Regina Ferreira Barbosa - Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas – FENATIBREF;
- f) Irene Rodrigues da Silva - Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT;
- g) Solange Bueno - Fórum Nacional dos Usuários do SUAS;
- h) Tathiane Aquino de Araújo - Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil – REDTRANS.





FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e **mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.**

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, **reuniões conjuntas com outras comissões** para discussões e debates sobre temas comuns.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

○ ○ ○ ○ ○ ○

Continuação...

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social, sendo-lhes garantido o direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a **presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.**



Continuação...

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10º. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.





Continuação...

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-Adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e do respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.


Art. 12. A assessoria técnica da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.





PAUTA E RELATO

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social e encaminhada, preferencialmente, para seus membros, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.



Art. 14. A cada reunião, a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS, para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social será encaminhado ao Plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.







ART. 67 DO REGIMENTO INTERNO DO CNAS.


À COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETE (Secretaria Executiva):

- I - assessorar a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social para discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- II - realizar estudos que visem subsidiar o CNAS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;





III - orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS;



IV - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os Poderes Constituídos;

V - prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Coordenação.



METAS DO PLANO DE AÇÃO DA CAC- GESTÃO 2018/2020 (COMPLETO)

META 1: APOIAR OS CEAS PARA QUE 100% ALCANCEM A PARIDADE NA COMPOSIÇÃO;

META 2: APOIAR OS CMAS PARA QUE 100% ALCANCEM A PARIDADE NA COMPOSIÇÃO;

META 3: APOIAR OS CMAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE 100% DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS;

META 4: AVANÇAR NA UNIFICAÇÃO DE DADOS SOBRE ENTIDADES NO SUAS (VINCULADO AO PROJETO DE UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CAS, CADSUAS, CNEAS, CEBAS);

META 5: MONITORAR TEMPESTIVAMENTE A EVOLUÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS PRINCIPAIS METAS DE PLANEJAMENTO;



METAS DO PLANO DE AÇÃO DA CAC- GESTÃO 2018/2020 (continuação)

META 6: APOIAR OS CAS PARA QUE 100% DISCUTAM E APROVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS (RECURSOS FEDERAIS) DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRIMORAR AS ORIENTAÇÕES PARA CONTROLE SOCIAL DAS CONTAS DO FUNDO APLICADOS NO TERRITÓRIO (RECURSOS FEDERAIS E DE COFINANCIAMENTO);

META 7: APOIAR OS CEAS PARA QUE 100% DISCUTAM E APROVEM O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


META 8: IDENTIFICAR E PROMOVER EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DE DIFERENTES CONSELHOS COM OS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBS. METAS PRIORIZADAS em 08/10/19: **1, 3, 4 E 7** por ocasião da CAC ter adquirido temporalidade anual em sua recriação por meio da RESOLUÇÃO CNAS Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.




REALIZAÇÕES

META 1: APOIAR OS CEAS PARA QUE 100% ALCANCEM A PARIDADE NA COMPOSIÇÃO




A revisão da Resolução CNAS nº 237/2006 (ação 1.1) foi discutida em conjunto com a Comissão de Normas, porém o documento não foi finalizado. Nesse sentido, **é prioritária a retomada dos trabalhos, para finalização da revisão do texto** e submissão à consulta pública, para posterior apreciação pelo Plenário do CNAS.

Obs. A revisão do Caderno “Perguntas e Respostas sobre Funcionamento e Estrutura dos Conselhos de Assistência Social” (ação 1.2) só poderá acontecer após a aprovação da revisão da 237.









META 3: APOIAR OS CMAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE 100% DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS




A ação de “construir demanda de alteração do ID Conselhos para fomento à estruturação e funcionamento das secretarias executivas dos Conselhos de Assistência Social” (3.1) foi pautada e **chegou-se ao entendimento de não alteração no ID Conselhos**. A demanda encaminhada foi por inseri-lo no cálculo do IGD-SUAS e IGD-PBF. A área técnica do IGD-SUAS informou que a medida está em processo de implantação. A área técnica do IGD-PBF acusou o recebimento da solicitação e avaliará a oportunidade e conveniência da sua implantação.




A ação de organizar apoio técnico para as secretarias executivas (3.2) se deu pelo mapeamento, organização e disponibilização do material de orientação/capacitação produzido pelo CNAS e da SNAS, visando incluir no calendário de apoio técnico integrado da SNAS atividades de capacitação dos conselhos.





META 4: AVANÇAR NA UNIFICAÇÃO DE DADOS SOBRE ENTIDADES NO SUAS (VINCULADO AO PROJETO DE UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CAS, CADSUAS, CNEAS, CEBAS)



A ação de discutir o projeto de integração de sistemas de registro de informações das organizações da sociedade civil no SUAS foi alcançada com a aprovação da Resolução CNAS nº 26/2018, que estabelece parâmetros para criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social. A CAC tem acompanhado em conjunto com a Comissão de Normas as etapas dessa construção.





META 7: APOIAR OS CEAS PARA QUE 100% DISCUTAM E APROVEM O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A ação de ‘construir agenda nacional que compreenda todos os entes estaduais da federação para elaboração/atualização dos PAS com a participação do controle social’ (7.1) foi cumprida por meio das iniciativas:

- Encontro de Apoio Técnico com os CAS organizado em conjunto pelo CNAS e DGSUAS em 26 e 27/09/2018;
- Promoção de debates sobre a participação na elaboração e aprovação pelos conselhos de assistência social dos planos de assistência social em todas as Reuniões do 1º semestre do CNAS de 2019.

A ação de discutir alterações no formato do Plano de Ação a ser preenchido no SUASWEB (7.2) resultou na *elaboração um sistema informatizado que será indutor do planejamento nos estados e municípios*, em fase de construção, apresentado pelo DGSUAS.



REUNIÕES CNAS DE JUNHO DE 2018 À JUNHO DE 2020


Obs. Cabe à CAC propor à plenária a pauta/programação dessas reuniões.



07 Reuniões Trimestrais com CEAS e CAS/DF





15 Reuniões Regionais, reuniões realizadas em parceria com o CEAS anfitrião e com a presença de Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS);

03 Reuniões Descentralizadas e Ampliadas em que participam gestores, conselheiros, técnicos e outros atores da Política de Assistência Social para debate temático, visando o fortalecimento do SUAS.





ASSUNTOS DISCUTIDOS NA CAC DE JUNHO DE 2018 A JUNHO DE 2020 (entre outros temas...)



- ID Conselhos, IGD-SUAS e IGD-PBF;
 - Estímulo aos CEAS para participação na elaboração e aprovação dos Planos de Assistência Social;
 - Criação de sistema informatizado para registro do Plano de Assistência Social;
 - Fortalecimento e afirmação do controle social;
 - Criação de sistema informatizado para registro nacional de inscrição de entidades pelos conselhos;
 - Campanha sobre atualização da LEI do SUAS.
 - Paridade e representatividade nos conselhos;
- 
- 
- 
- 




Continuação...

- Produção de 4 edições do Relatório CNAS sobre a Paridade nos CEAS, CAS-DF e CMAS com base no CADSUAS nos meses de setembro e dezembro de 2018, e em julho e setembro de 2019;
- Divulgação dos Relatórios CNAS sobre a Paridade nos Conselhos com base no CADSUAS e debates sobre os resultados. A paridade com base no CADSUAS foi debatida nas participações do CNAS em eventos do FONACEAS, CONGEMAS e Reuniões CNAS, em especial nas Reuniões Trimestrais em 2018 e 2019.
- Mapeamento dos materiais de orientação e capacitação produzidos pelo CNAS para capacitação/orientação aos conselhos de assistência social;
- Atividades dos conselhos em tempos de COVID-19.







A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS PRIORIZADAS DA CAC E A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS METAS NÃO PRIORIZADAS NO PLANO DE TRABALHO DA CAC PERSISTEM COMO PAUTA RELEVANTE



Continuam atuais as metas que visam contribuir para o cumprimento do artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (CPF da assistência + cofinanciamento).

Entre as metas não priorizadas está a discussão sobre o papel do controle social na fiscalização de contas do cofinanciamento (\neq do controle institucional interno e externo) face ao plano de assistência social. Essa é uma demanda recorrente sob a qual não houve oportunidade de se avançar (meta 6).



NO ÂMBITO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS, A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS CONTA COM A ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Servidores e colaboradores:

Maria Cristina Abreu Martins de Lima - Coordenadora

Josué Alves dos Santos

Lilian da Silva Guedes

Rosangela da Silva Almeida

Obrigada/o!

Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS

E-mail: cnas.controlesocial@cidadania.gov.br

